



PODER EXECUTIVO
D.O. 19/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 439 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 973.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e
ceder o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir
por compra, pelo preço de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), pago no
ato da escritura, o imóvel com área de 10 (dez) hectares, situado em Vár-
zea Grande, neste Estado, à margem esquerda da BR-364, em frente ao Km-4 ,
de propriedade do Sr. Abdala José de Almeida.

Artigo 2º - Nos termos da Lei nº 3 177, de 5 de junho de
1972, do Decreto nº 951, de 29 de agosto de 1972, e desta Lei, fica o Go-
vernador do Estado autorizado, a título de estímulo industrial complemen-
tar, a fazer cessão, mediante comodato, pelo prazo de 5 anos, do imóvel
referido no artigo 1º, à firma Atlantic Veneer de Mato Grosso S.A., sedia-
da em Várzea Grande - Mt.

Parágrafo único - O Governador do Estado, após decorrido o
prazo de 5 anos, nas condições estabelecidas no artigo 2º, solicitará a
competente autorização legislativa para transferência do domínio do imóvel
referido no artigo 1º à empresa comodatária, sem qualquer ônus.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te lei correrão à conta de anulação, em igual importância, da seguinte ver-
ba:

09 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

2.09.01.01.05 - Gabinete do Secretário

3.0.0.0 - Despesas Corrente

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

15 - Escritório de Incentivos Fiscais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

[Handwritten signatures]

Registrada as fls.
40, 40v., e, 41, do li-
vro competente.
bba - 11/07/85.
[Signature]